



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.093, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.020/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que e Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei serve para estender a gratificação de pó de giz e de deslocamento a todos os servidores municipais, qualquer que seja a sua modalidade de ingresso na administração pública Municipal.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.020/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, somente será concedida ao profissional que estiver, exclusivamente, em atividade de sala de aula, porém, não integrará base de cálculo para pagamento de adicionais, e será concedida independente da sua modalidade de ingresso no serviço público, seja o servidor efetivo dos quadros dessa administração, contratado temporariamente ou nomeado, observado o disposto na presente Lei."*

Art. 3º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.020/2003 passa a vigorar como **"parágrafo primeiro"**;

Art. 4º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.020/2003 passa a vigorar acrescido do **"parágrafo segundo"** que terá a seguinte redação:

*"Parágrafo segundo. A gratificação por deslocamento prevista na presente Lei será extensiva a todos os professores da rede pública municipal independente da sua modalidade de ingresso no serviço público, sejam eles efetivos dos quadros dessa administração, contratados temporários ou nomeados, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.020/2003."*

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 17 de agosto de 2004.

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Regina Lúcia Pires Reis e Reis  
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda